

NORMA DE RELACIONAMENTO DO INPE COM FUNDAÇÕES DE APOIO

Portaria nº 3.133, de 12/05/2017, publicada na Seção 1, do DOU nº 92, de 16/05/2017.

O Conselho Técnico-Científico (CTC), no uso da competência estabelecida no art. 4º, inciso V e art. 6º caput do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, presidido pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, tendo em vista Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, a Lei nº 10.973/2004 e as alterações inseridas pela Lei nº 13.243/2016,

RESOLVE

Aprovar a presente "Norma de Relacionamento do INPE com as suas Fundações de Apoio", com o objetivo de estabelecer regulamento apto a disciplinar o relacionamento entre as instituições na execução de Projetos de interesse do Instituto, em conformidade com o regime jurídico de C, T& I, nos termos da legislação pertinente.

1. CONCEITUAÇÃO

Ambiente Produtivo: refere-se a empresas e organizações, com propósito de lucro ou não, capazes de gerar ganhos econômicos a partir de inovação tecnológica;

Bolsa: subsídio financeiro que poderá ser concedido a servidores, alunos ou pesquisadores colaboradores, que estejam formalmente vinculados a projetos, nas categorias de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no Ambiente Produtivo;

Comissão de Bolsas: comissão designada com a função de avaliar a concessão de bolsas a servidores do INPE no âmbito dos projetos executados com apoio de Fundação de Apoio;

Comitê Assessor de Área (CAA): órgão colegiado composto por servidores que assessoram as áreas finalísticas do INPE;

Conselho Técnico-Científico (CTC): órgão colegiado estabelecido no art. 12 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.149/2016;

Coordenador do Projeto (CP): servidor regularmente lotado no Instituto, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, ou de prestação de serviços técnicos;

Fundação de Apoio (FA): fundação de direito privado e sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e prestação de serviços, e a projetos de estímulo à inovação de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação (ICT), nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;

Plano de Trabalho: documento que detalha a forma de execução de um projeto ou prestação de serviço, individualmente, e que é estabelecido de comum acordo entre o CP, a Direção do INPE e a FA, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias;

Projeto: conjunto de atividades temporárias, com início e fim definidos no tempo, realizadas em grupo, e destinadas a produzir um produto, serviço ou resultado únicos.

Propriedade Intelectual: diz respeito à proteção legal concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

2. OBJETIVO

2.1 Esta Norma visa disciplinar o relacionamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE com suas Fundações de Apoio, conforme a Lei nº 8.958/1994,

regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de inovação, executados pelo INPE.

3. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

- 3.1 A FA que se interessar por obter prévia concordância pelo Conselho Técnico Científico – CTC do INPE para fins de credenciamento junto ao Ministério de Estado da Educação (MEC) e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de estímulo à inovação do INPE, deve estar sujeita às seguintes condições:
- I. Ter entre suas finalidades o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de estímulo à Inovação;
 - II. Comprometer-se com o plano institucional do INPE, admitindo a verificação permanente da compatibilidade de suas atividades com a missão e finalidade da instituição;
 - III. Encaminhar requerimento ao Diretor do INPE, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado;
 - IV. Manifestar seu interesse na renovação do credenciamento ou autorização, por meio de requerimento encaminhado ao Diretor do INPE, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado;
 - V. O pedido de renovação do credenciamento ou autorização, também prévia e expressa, além de avaliação de qualidade do apoio prestado pela FA no período, deverá ser instruída com relatório anual de gestão da FA, aprovado pelo INPE dentro do prazo de noventa dias de sua emissão e avaliação de desempenho, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do credenciamento;
 - VI. Em caso de negativa do pedido de credenciamento, recredenciamento, autorização ou reautorização, a FA poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Diretor do INPE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do parecer do CTC.

4. DAS RELAÇÕES COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

- 4.1 O INPE poderá estabelecer colaboração com uma FA que se encarregará dos aspectos de administração e gestão financeira de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, de prestação de serviços técnicos, mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, nos termos da legislação vigente.
- 4.1.1 Cabe ao Diretor do INPE ou a servidor por ele subdelegado firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com as FA.
 - 4.1.2 É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes individualizados ou quaisquer outras avenças com objeto genérico.
 - 4.1.3 É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.
- 4.2 O INPE poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Ambiente Produtivo, conforme autoriza o art. 8º da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, utilizando-se de uma FA para a gestão administrativa e dos recursos financeiros.
- 4.2.1 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do INPE poderão ser delegadas à FA, nos termos da lei, quando previsto em instrumento próprio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

- 4.3 A FA, com a anuência expressa da instituição apoiada, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.
- 4.4 A FA se ressarcirá pelos serviços de administração do projeto ou serviço, retendo para tanto uma fração dos recursos recebidos.
- 4.4.1 As parcelas de ressarcimento da FA devem estar claramente previstas e discriminadas no plano de trabalho, quanto a valores e quanto ao momento da retenção.
- 4.4.2 O ressarcimento poderá, em casos excepcionais, ser objeto de dispensa, desde que devidamente justificada pelo CP no plano de trabalho e conte com a concordância prévia da FA.
- 4.5 Os instrumentos celebrados devem conter, no mínimo:
- 4.5.1 Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou do serviço a ser realizado;
- 4.5.2 Plano de Trabalho contendo:
- a) Objeto;
 - b) Prazo determinado;
 - c) Metas e indicadores;
 - d) Resultados esperados;
 - e) Identificação do coordenador e da equipe executora, contendo nome, função, vínculo, carga horária dos envolvidos no projeto;
 - f) Discriminação de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias a serem concedidas
 - g) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
 - h) Definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente;
 - i) Discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;
 - j) Discriminação dos recursos próprios do INPE que serão utilizados assim como os ressarcimentos pertinentes, quando cabível;
 - k) Identificação das despesas relativas ao projeto ou prestação de serviço;
 - l) Discriminação da estimativa das despesas operacionais e administrativas que serão devidas à FA.
- 4.6 Constituem despesas relativas ao projeto ou prestação de serviços, os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, despesas administrativas e operacionais da FA, bem como o ressarcimento ao INPE (ou à União), pela utilização de seu pessoal próprio e instalações, via Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 4.6.1 A FA poderá utilizar-se de bens e serviços do INPE, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento ao INPE, previamente definido.
- 4.7 O projeto ou prestação de serviços que tiver como fonte de recursos um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, ensejará o estabelecimento de contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, de comum acordo com a FA enquanto contratada, a empresa ou agência de fomento como contratante e o INPE como órgão executor ou instituição anuente.
- 4.8 O CP será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a FA, e responsável pelo estabelecimento dos termos do instrumento a ser firmado.
- 4.9 Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelo CAA e pelo Coordenador da área executora do projeto.

- 4.10 Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, estagiários, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.
- 4.11 Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC poderão ser realizados projetos com a colaboração das FA, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior ao subitem 4.10, observado o mínimo de um terço.
- 4.12 Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.
- 4.13 Para o cálculo da proporção referida no subitem 4.10, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

5. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

- 5.1 O acompanhamento e controle da execução dos projetos e dos serviços técnicos realizados caberá às Coordenações das Áreas envolvidas, que coordenarão e consolidarão as ações, de modo que atenda às exigências dos órgãos de controle.
- 5.2 Cabe às Coordenações das Áreas envolvidas acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pelo Instituto com a participação da FA.
- 5.3 Cabe à Comissão de Bolsas fiscalizar a concessão de bolsas a servidores do INPE no âmbito dos projetos.
- 5.4 Para cada projeto será designado um CP e um substituto, com as responsabilidades de gerir, controlar e fiscalizar em tempo real a sua execução físico-financeira.
- 5.5 A FA deverá apresentar Relatórios Financeiros Parciais, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento firmado.
 - 5.5.1 Cada desembolso de recursos públicos somente poderá ocorrer após a aprovação do Relatório Financeiro Parcial mais recente pelo CP.
- 5.6 A FA deverá apresentar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a execução do projeto.
 - 5.6.1 A Prestação de Contas deverá abranger os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.
- 5.7 A Prestação de Contas deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da FA; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, na qual deverá discriminar quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários; cópias de guias de recolhimentos; e atas de licitação.
- 5.8 O CP deverá elaborar Relatório Final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FA, o atendimento dos resultados esperados, a relação de bens adquiridos e a mediação e avaliação dos resultados dos indicadores previstos no instrumento firmado.
- 5.9 O Relatório Final deverá ser submetido à avaliação do Coordenador da Área, que o enviará para a Direção do INPE, com parecer circunstanciado, em até 90 (noventa) dias após sua conclusão.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FA

- 6.1 As fundações que apoiam o INPE, terão seus desempenhos avaliados com base em dois indicadores principais:
 - a) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data de submissão do pedido de execução dos recursos financeiros e a data de sua efetiva realização;

- b) Percentagem de execução dos recursos financeiros, em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo INPE.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES, DAS BOLSAS E DEMAIS RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

- 7.1 A participação de servidor nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do INPE.
 - 7.1.1 A participação do servidor em projetos e serviços geridos pela FA não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com esta.
- 7.2 Os projetos e serviços executados em colaboração com FA poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no Ambiente Produtivo, atendidas normas e leis pertinentes.
 - 7.2.1 As bolsas serão concedidas pela FA a servidores, alunos ou pesquisadores colaboradores, do próprio INPE ou de outras ICTs envolvidas no projeto em regime de colaboração, e dentro do prazo de duração do projeto.
 - 7.2.2 A FA poderá também, mediante solicitação expressa da Direção do INPE, e com recursos especificamente destinados para tal fim, previstos no plano de trabalho, conceder bolsas de estudos e pesquisa a alunos, pós doutorandos e pesquisadores colaboradores do INPE.
- 7.3 Por ocasião da celebração de acordos de parceria ou convênios para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, o servidor e o bolsista participantes do projeto poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da FA, na hipótese dos recursos serem de origem privada, ou, por intermédio de agências oficiais de fomento, caso os recursos financeiros tenham origem pública.
 - 7.3.1 As categorias e valores das bolsas pagas a servidores, alunos e pesquisadores colaboradores do INPE atenderão a norma específica interna, que observará aderência aos critérios e tabelas das agências oficiais de fomento.
 - 7.3.2 Na ausência de bolsa correspondente das agências, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.
 - 7.3.3 A concessão de cada bolsa será formalizada individualmente pela FA por meio de instrumento próprio que será autorizado pelo Diretor do INPE.
- 7.4 Por ocasião de celebração de convênio firmado com FA nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, os créditos exclusivamente de origem privada destinados ao pagamento de bolsas para servidores e bolsistas que participem de projeto, poderão ser geridos diretamente pela FA.
- 7.5 O valor da retribuição pecuniária será pago a título de adicional variável ao servidor que prestar serviços compatíveis com as atividades do INPE, e atendendo aos objetivos da Lei de Inovação.
- 7.6 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.
 - 7.6.1 Cabe ao CP encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos - COCRH lista, preparada pela FA, contendo nome dos servidores e os respectivos valores auferidos através de bolsas e retribuição pecuniária previstas nesta Portaria.
 - 7.6.2 O INPE e a FA estabelecerão procedimento de controle para que seja permanentemente respeitado o teto previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

7.7 É vedada a concessão de bolsa para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no INPE, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das FA e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

8. PROJETOS ENVOLVENDO RECURSOS PRIVADOS

8.1 A FA poderá procurar uma Coordenação do INPE diretamente para avaliar a viabilidade de execução de um Projeto.

8.2 Quando em atendimento à solicitação da FA, em relação a Projetos de Desenvolvimento, Pesquisa, Serviços Tecnológicos e Extensão envolvendo recursos privados, a Coordenação da Área deverá aderir a procedimentos padronizados auditáveis (tanto interna como externamente), voltados para a formação de custos das atividades executadas, de forma a atender aos princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como o código de ética do servidor federal.

8.3 Os recursos privados incluem os recursos que forem captados pela FA para a plena execução das atividades previstas em Plano de Trabalho constante em convênio, termo de parceria, ou qualquer outro instrumento, que produza movimentação financeira na FA para consecução do Projeto específico.

8.4 Todos os recursos financeiros auferidos deverão ser aplicados nas Coordenações das Áreas envolvidas, na execução de atividades correlatas ao objeto do projeto.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 Além das demais, já previstas no teor deste documento, fica expressamente vedado às FA:

- I. A utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. A utilização de fundos de apoio institucional da FA ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - a) Servidor do INPE que atue na Direção das FA; e
 - b) Ocupantes de cargos comissionados do INPE.
- IV. A contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
 - a) Dirigente da FA;
 - b) Servidor do INPE; e/ou
 - c) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FA ou servidor do INPE.
- V. A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e às interações acadêmicas com a comunidade.

9.2 É vedado ao INPE o pagamento de débitos contraídos pela FA bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os projetos em curso de execução, iniciados anteriormente à data de aprovação desta Portaria, continuarão a ser pautados pelas regras então vigentes;

10.2 O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aludido pela Lei nº 8.958/1994, é composto pelo conjunto dos seguintes documentos institucionais: Regimento Interno, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Plano Diretor, conforme estabelece a Resolução RE/DIR-574, de 16/04/2014;

- 10.3 Para efeito da presente Portaria, o órgão colegiado superior do INPE a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é o Conselho Técnico Científico (CTC), estabelecido no Regimento Interno do INPE (Portaria MCTIC nº 5.149/2016);
- 10.4 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do INPE;
- 10.5 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;
- 10.6 Fica revogada, a partir da data de assinatura desta Portaria, a Resolução RE/DIR-582 “Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio”, de 17/10/2016.